

Contribuições para Consulta Pública nº 04/2024 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

ELABORADO PARA

Abiquim

Erro! Nenhum texto com o estilo especificado foi encontrado no documento.

DATA

Erro! Use a guia Página Inicial para aplicar Date ao texto que deverá aparecer aqui.

WO DO PROJETO

REFERÊNCIA

Erro! Nenhum texto com o estilo especificado foi encontrado no documento.

1. CONTEXTO

Em 2016, as empresas produtoras de gás, lideradas pela Petrobras, solicitaram que a ANP alterasse a Resolução 16/2008, que trata da composição da especificação do gás, com o intuito de torná-la mais flexível, em especial no que diz respeito às diversas correntes líquidas inseridas no gás, alegando que o gás do pré-sal, por ser rico nas frações mais pesadas, não atenderia à atual especificação. A questão girava em torno do gás disponibilizado no Rota 1, em São Paulo, cuja unidade de processamento de gás natural (UPGN) não teria capacidade para separar todas as frações contidas no gás. As produtoras alegavam que se não houvesse a mudança na especificação, poderia haver redução na oferta de gás do pré-sal. Na prática, o que as produtoras desejavam seria entregar qualquer tipo de gás ao mercado, sem o tratamento e a separação dos líquidos da forma

como o mercado entende ser a mais adequada, mas apenas anotando os conteúdos de líquidos contidos no gás. Os líquidos do gás (etano, propano, butano e C5+, produtos que são utilizados como matéria-prima principal para a petroquímica, além de poderem ser utilizados na produção do GLP, gás de cozinha) têm aplicações muito específicas e, por vezes, até mais nobres que o próprio gás natural.

É importante ressaltar que, após vários estudos técnicos elaborados com apoio da Consultoria ERM, a alteração pretendida pelos produtores pode trazer muitos impactos para os diferentes consumidores atuais de gás, que se adequaram, quando da instalação de suas unidades, ao recebimento do gás dentro da especificação atual da ANP. Esses impactos podem ser subdivididos em quatro grupos:

- (i) danos ao *meio ambiente*, uma vez que mais moléculas de carbono estarão inseridas no gás consumido;
- (ii) danos aos *equipamentos industriais*, com perda de eficiência e aumento dos custos de produção;
- (iii) riscos e impactos na *segurança dos gasodutos* e nos *equipamentos de uso doméstico, comercial e automotivo*; e
- (iv) para a química, a *queima de valiosa matéria-prima petroquímica* (etano), que deixará de ser destinada ao mercado, além da *redução do rendimento* de reações que atualmente utilizam o gás natural como matéria-prima (metano), para produção de fertilizantes, hidrogênio e outros produtos químicos.

Em 2018, durante o processo de discussão, liderada pela Abiquim e com o apoio de diversas entidades¹, foi entregue à ANP nota técnica "Proposta de alteração da especificação técnica do gás natural, nacional ou importado, a ser comercializado em todo o território nacional", em que as associações se colocavam contrárias à alteração pretendida pelos produtores, alegando os riscos mencionados acima e solicitando a realização de uma Análise de Impacto Regulatório (AIR), que deveria preceder qualquer processo de revisão da especificação, iniciando um longo processo de discussão com a intermediação da ANP.

Em novembro de 2020, a ANP concedeu, em caráter especial, a Autorização nº 836, permitindo a comercialização do gás natural escoado pelo gasoduto Rota 1, que liga a plataforma de Mexilhão, na Bacia de Santos, à UPGN de Caraguatatuba, em São Paulo, com teor de metano mínimo de 80% (e não 85% como previsto na Resolução 16/2008), observada as demais especificações vigentes, e sujeita a avaliações quadrimestrais que comprovem a manutenção das condições que motivaram a edição de tal autorização. A autorização prevê que sua vigência se encerra com a edição de norma substitutiva à Resolução 16/2008. Essa autorização vem sendo renovada até o momento presente.

Em 2023, a ANP iniciou o processo de consulta pública para Análise de Impacto Regulatório (AIR) da alteração da Resolução ANP 16/2008, em que mais uma vez, as associações, sob a liderança da Abiquim, ratificaram os impactos que seriam causados pela flexibilização da especificação do gás. A conclusão da AIR sugeriu a manutenção da especificação atual, com a eventual concessão das autorizações, caso a caso. (Referência: Abiquim - Nota Técnica Sobre Especificação De Gás – Rotas 1 e 3).

2. OBJETIVOS

Este documento visa apresentar a contribuição das associações, sob liderança da Abiquim, referente à Minuta de Resolução 4315570, que altera a Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008 e estará em consulta pública do período de 10/09/2024 a 24/10/2024.

3. CONTRIBUIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

Primeiramente, faz-se necessário indicar que as associações, aqui representadas pela Abiquim, apoiam a manutenção das especificações do gás natural apresentadas na Minuta de Resolução 4315570 (Tabela - Especificação do Gás Natural (1) (2) – página: 6). No entanto, rejeitam a inclusão de limites aplicáveis a autorização para operação fora dos limites da especificação, no caso de gás oriundo do pré-sal.

Após discussões internas para melhor entendimento dos impactos operacionais e financeiros, diretos e indiretos, desta resolução tal qual se apresenta na minuta, entendeu-se a necessidade de, em caso de manutenção da autorização para operação fora dos limites da especificação, oferecer alternativas que minimizem os impactos desta decisão para o setor consumidor. A indústria química consome o gás na forma de energéticos e matéria-prima, e pleiteia que estes sejam tratados de forma igualitária.

Desta forma, quanto ao texto relativo ao "Gás Natural Oriundo do pré-sal" contido nos Artigos 9 a 13, a Abiquim, como representante das associações de empresas que fazem uso deste insumo, sugere que:

- Para fins de decisão, que o artigo 9 no item I, requeira que a que a ANP convoque o consumidor, de modo, que seus argumentos sejam também considerados garantindo tratamento isonômico às partes. Portanto, é fundamental para o equilíbrio de produtor e consumidor, que a ANP sempre ouça as Partes, antes da decisão Final de aceitação ou não do pleito do produtor. O artigo 9º, conforme apresentado na minuta, configura um desbalanceamento na relação entre as Partes, com tendência ao produtor, sem a contrapartida do consumidor. Essa assertiva é dissonante ao que preconiza o artigo 1º parágrafo 3º.
- Sejam estabelecidos limites máximos para a exceção a especificação. O artigo 9 indica que para o gás do Pré-Sal, apenas metano e etano poderão não atender a especificação. Sugere-se uma variação máxima de 5 pontos percentuais sobre o limite mínimo atual para o metano e 2 pontos percentuais sobre o limite máximo para o etano. Desta forma, durante um período com autorização para operação fora dos limites da especificação, o teor mínimo de metano poderia ser de 80% e o teor máximo de etano poderia ser de 14%.

- A concessão da autorização para operação fora dos limites da especificação esteja obrigatoriamente vinculada à apresentação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O agente solicitante deverá apresentar, além de estudos técnicos e econômicos relacionados à necessidade da autorização, um plano de ação, indicando as medidas e prazos para atendimento da especificação vigente.
- Seja estabelecido um período máximo para vigência da autorização para operação fora dos limites da especificação, não podendo esta ser renovada. A renovação continuada da concessão de comercialização sem que seja estipulado um prazo de encerramento pode levar à inação dos agentes comercializadores para solução do problema. Sugere-se o prazo de 12 meses com avaliação quadrimestral sobre a evolução do atendimento às condições do Termo de Ajustamento de Conduta.
- Seja estabelecida a obrigatoriedade de os carregadores e transportadores comunicarem, durante o período da autorização para operação fora dos limites da especificação, aos consumidores, as variações excepcionais previstas na composição do gás, que afetem o teor de metano em mais que 5 pontos percentuais, com antecedência mínima de 5 dias úteis, e que esta seja limitada a uma variação máxima de mais ou menos 5 pontos percentuais ao dia. Variações inesperadas no teor de metano podem comprometer a eficiência operacional e, conseqüentemente, a produtividade de diversos segmentos que fazem uso deste insumo. Para os agentes que utilizam gás natural como matéria-prima, tais instabilidades podem ser ainda mais críticas, mesmo que o teor ainda se encontre dentro do limite especificado. Nestes casos, as empresas necessitam de tempo hábil para ajustes de parâmetros operacionais, de modo a minimizar o impacto, e carregadores e transportadores tem como prever tais variações se atuarem conjuntamente. Este pleito se baseia em evento real ocorrido em agosto de 2024 em que a variação de 9 pontos percentuais no teor de metano ocorreu em intervalo inferior a uma hora provocando perda grave de performance em uma instalação.
- A especificação indique a aplicação de penalidades financeiras no caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e no caso de descumprimento dos limites aplicáveis a autorização para operação fora dos limites da especificação. Multas aplicadas ao agente carregador ou concessão de benefícios aos agentes consumidores (redução do custo do gás) nos casos de descumprimento dos termos estabelecidos nos Artigos 9 a 13 e no Termo de Ajustamento de Conduta. A Abiquim e as associações parceiras entendem que, desta forma, haverá maior engajamento dos agentes da cadeia para garantia da qualidade e estabilidade no fornecimento do gás natural. Além disso, multas e os benefícios concedidos aos agentes consumidores poderão atenuar, em algum grau, os potenciais prejuízos advindos do não atendimento das especificações do gás e/ou das variações além dos limites permitidos na composição do mesmo.

A ERM TEM MAIS DE 160 ESCRITÓRIOS NOS
SEGUINTE PAÍSES E TERRITÓRIOS DO MUNDO

África do Sul	Índia
Alemanha	Indonésia
Argentina	Irlanda
Austrália	Itália
Bélgica	Japão
Brasil	Malásia
Canadá	Nova Zelândia
Cazaquistão	Países Baixos
China	Peru
Cingapura	Polônia
Colômbia	Portugal
Coreia do Sul	Porto Rico
EAU	Quênia
EUA	Reino Unido
Espanha	Romênia
França	Senegal
Gana	Suíça
Guiana	Taiwan
Hong Kong	Tanzânia
México	Tailândia
Moçambique	Vietnam

ERM Brasil

Edifício Thera Corporate
Av. Engenheiro Luís Carlos
Berrini, 105, Sala 171
Cidade Monções – 04571-010
São Paulo – SP

T: +55 11 5095 7900

www.erm.com